



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 às 09:14, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

**Nº 5441724: LEI 2.841/2023**

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

## MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5441724>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**LEI Nº2.841/2023.**

**Autoriza a transferência de Recursos Financeiros à Associação Beneficente Hospitalar Guarujá.**

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ**, com nº de inscrição 83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o nº 250.287.579, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), a título de subvenção social, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, no exercício de 2024.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Controladoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IPCA

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Controladoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;  
II - balancete Modelo conforme padrão;  
III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;  
IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;  
V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.  
VI- demais documentos exigidos pela IN 14 do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a presente Lei , correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA  
CATARINA, 19 de Dezembro de 2023.

CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06  
126667948

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER:06126667948  
Dados: 2023.12.19 09:03:26 -03'00'

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER,  
Prefeito Municipal.